



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação

Nº 76/2019

Processo Administrativo

Nº 458/2019

INTERESSADO

**DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS
JOSE GILSON DOS SANTOS**

Objeto

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020;

Prazo de Entrega/Execução: (3 Dias);

Previsão Contratual: Até 30 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 1 -

DEPARTAMENTO DE CULTURA E EVENTOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, CONSIDERANDO A FALTA DE OPÇÃO PARA QUE A POPULAÇÃO IBAITIENSE POSSA COMEMORAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À PASSAGEM DE ANO, SOBRETUDO PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA DO COMÉRCIO LOCAL CAPAZ DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO DESTA NATUREZA FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL TOME A INICIATIVA DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE POSSA PROPORCIONAR À COMUNIDADE O ENTRETENIMENTO E A OPORTUNIDADE DE COMEMORAR O TRADICIONAL RÉVEILION DA FAMÍLIA IBAITIENSE.

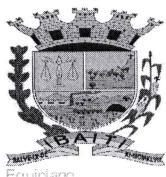
Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquirido, obtendo um valor de R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 04 de dezembro de 2019

JOSE GILSON DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Cultura e Eventos

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Equiplano

Município de Ibaiti
Solicitação 353/2019
Termo de Referência



Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
353	Contratação de Serviço	3	04/12/2019	8

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
69330-8	JOSE GILSON DOS SANTOS	457/2019

Local

Código	Nome	Pagamento
73	CULTURA	Forma

Órgão	Nome	Em até 30 dias após
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	

Entrega

Local	Prazo
Determinado pelo Solicitante	3 Dias

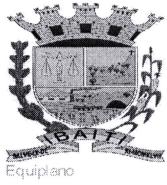
Descrição:

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO - RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Justificativa:

CONSIDERANDO A FALTA DE OPÇÃO PARA QUE A POPULAÇÃO IBAITIENSE POSSA COMEMORAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À PASSAGEM DE ANO, SOBRETUDO PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA DO COMÉRCIO LOCAL CAPAZ DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO DESTA NATUREZA FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL TOME A INICIATIVA DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE POSSA PROPORCIONAR À COMUNIDADE O ENTRETENIMENTO E A OPORTUNIDADE DE COMEMORAR O TRADICIONAL RÉVEILION DA FAMÍLIA IBAITIENSE.

Lote	001 Lote 001	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
018334	Bateria 1080 Cores Diversos - Duração aprox. de 60 seg Efeitos : Aberturas Coloridas; Composição : 72 Tubos. Quantidade na Caixa: 01 peça	UNID	2,00	349,00	698,00
022919	KIT MORTEIRO 4" C/9 TUBOS Kit de morteiro 4" polegadas de 9 Tubos, cx c/ 01 peça com diversos efeitos de cores.	UN	3,00	693,00	2.079,00
036020	TORTA INFINITY 177 TUBOS COM CORES E EFEITOS VARIADOS EMBALAGEM: 1 CAIXA COM 1 UNIDADE. TEMPO ESTIMADO: 6 MINUTOS	UNID	1,00	1.970,00	1.970,00
036021	TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS Embalagem – 01 caixa com 01 unidade. Tempo aproximadamente de 05 minutos.	UNID	2,00	2.700,00	5.400,00
036022	TORTA CONTRATACK 50 TUBOS DE 52MM COM CORES E EFEITOS VARIADOS TEMPO ESTIMADO DE DURAÇÃO: 90 SEGUNDOS EMBALAGEM: CAIXA COM 01 UNIDADE	UNID	2,00	414,00	828,00
036023	TORTA CLEOPATRA Peça com diversos efeitos de cores Quantidade na Caixa: 01 peça	UNID	1,00	1.000,00	1.000,00
036024	TORTA 4 ESTAÇÕES Peça com diversos efeitos de cores Quantidade na Caixa: 01 peça	UNID	1,00	1.870,00	1.870,00
036025	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/6 TUBOS Peça com diversos efeitos de cores Quantidade na Caixa: 01 peça	UNID	4,00	240,00	960,00
					TOTAL 14.805,00
					TOTAL GERAL 14.805,00



Equiparano

Município de Ibaiti
Solicitação 353/2019
Termo de Referência



Página:2

JOSE GILSON DOS SANTOS
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

2. - JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO A FALTA DE OPÇÃO PARA QUE A POPULAÇÃO IBAITIENSE POSSA COMEMORAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À PASSAGEM DE ANO, SOBRETUDO PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA DO COMÉRCIO LOCAL CAPAZ DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO DESTA NATUREZA FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL TOME A INICIATIVA DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE POSSA PROPORCIONAR À COMUNIDADE O ENTRETENIMENTO E A OPORTUNIDADE DE COMEMORAR O TRADICIONAL RÉVEILION DA FAMÍLIA IBAITIENSE.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto / serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	18334	Bateria 1080 Cores Diversos Duração aprox. de 60 seg Efeitos : Aberturas Coloridas; Composição : 72 Tubos. Quantidade na Caixa: 01 peça	2,00	UNID	349,00	698,00
2	36025	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/6 TUBOS Peça com diversos efeitos de cores Quantidade na Caixa: 01 peça	4,00	UNID	240,00	960,00
3	22919	KIT MORTEIRO 4" C/9 TUBOS Kit de morteiro 4" polegadas de 9 Tubos, cx c/ 01 peça com diversos efeitos de cores.	3,00	UN	693,00	2.079,00
4	36024	TORTA 4 ESTAÇÕES Peça com diversos efeitos de cores Quantidade na Caixa: 01 peça	1,00	UNID	1.870,00	1.870,00
5	36023	TORTA CLEOPATRA Peça com diversos efeitos de cores Quantidade na Caixa: 01 peça	1,00	UNID	1.000,00	1.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

6	36022	TORTA CONTRATACK 50 TUBOS DE 52MM COM CORES E EFEITOS VARIADOS TEMPO ESTIMADO DE DURAÇÃO: 90 SEGUNDOS EMBALAGEM: CAIXA COM 01 UNIDADE	2,00	UNID	414,00	828,00
7	36020	TORTA INFINITY 177 TUBOS COM CORES E EFEITOS VARIADOS EMBALAGEM: 1 CAIXA COM 1 UNIDADE. TEMPO ESTIMADO: 6 MINUTOS	1,00	UNID	1.970,00	1.970,00
8	36021	TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS Embalagem – 01 caixa com 01 unidade. Tempo aproximadamente de 05 minutos.	2,00	UNID	2.700,00	5.400,00
TOTAL						14.805,00

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI	79.964.789/0001-50
ARTESANATO DE FOGOS VITORIA LTDA	02.703.203/0001-70
E. O. L. RODRIGUES PESCA	13.255.696/0002-20

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,**Prazo de Entrega:** 3 Dias**Vigência Contratual Prevista:** Até 30 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **3 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR,

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

JOSE GILSON DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Cultura e Eventos

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO CARLOS DE SOUZA- IBAITI

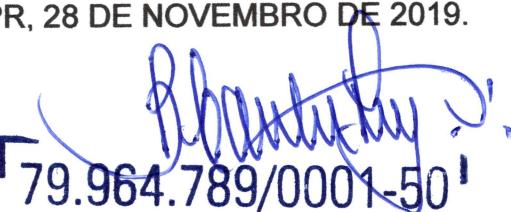
TABACARIA MINEIRA
ARTIGOS DE CAÇA PESCA E FOGOS DE ARTIFÍCIO.
CNPJ: 79.964.789/0001-50
RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, n°808 IBAITI- PR
FONE: (43) 3546-1222 CEL: (43) 99958-9998
EMAIL: TABACARIAMINEIRA@HOTMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BATERIA 1080 TIRO E CORES	02	UN	349,00	698,00
02	TORTA INFINIT 177 TUBOS	01	UN	1.970,00	1.970,00
03	TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS	02	UN	2.700,00	5.400,00
04	KIT MORTEIROS 4 POLEGADAS C/9 TUBOS	03	KITS	693,00	2.079,00
05	TORTA CONTRATACK 50 TUBOS DE 42MM	02	UN	414,00	828,00
06	TORTA CLEOPATRA	01	UN	1.000,00	1.000,00
07	TORTA 4 ESTAÇÕES	01	UN	1.870,00	1.870,00
08	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/6 TUBOS	04	KITS	240,00	960,00
	TOTAL				14.805,00

MARCA PIROCOLOR FOGOS.

IBAITI-PR, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.


79.964.789/0001-50

BENEDITO CARLOS
DE SOUZA - IBAITI

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 808 - CENTRO
CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



SUPER
FOGOS
Celebre com estilo

ARTESANATO DE FOGOS VITÓRIA LTDA.
FAZENDA RETIRO SÃO FRANCISCO, S/N, ZONA RURAL
SANTO ANTONÍO DO MONTE-MG
CNPJ: 02.703.203/0001-70 INSC. ESTADUAL: 604.013.835.00-47
TELEFONE: (37)3281-3070 - CAIXA POSTAL: 46
E-mail: superfogos@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BATERIA 1.080 TIROS E CORES	02	UN.	350,00	700,00
02	TORTA INFINITY 177 TUBOS EXPLOSÃO DE CORES	01	UN.	2.010,00	2.010,00
03	TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS	02	UN.	2.820,00	5.640,00
04	KIT MORTEIROS 4 POLEGADAS C/9 TUBOS EXPLOSÃO DE CORES	03	KITS	747,00	2.241,00
05	TORTA CONTRATACK 50 TUBOS DE 42 MM	02	UN.	500,00	1.000,00
06	TORTA CLEOPATRA	01	UN.	1.080,00	1.080,00
07	TORTA 4 ESTAÇÕES	01	UN.	1.970,00	1.970,00
08	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/ 6 TUBOS	04	KITS	300,00	1.200,00
	TOTAL				15.841,00

MARCA SUPER FOGOS

SANTO ANTONÍO DO MONTE/MG, 26 DE NOVEMBRO DE 2019.


ARTESANATO DE FOGOS VITÓRIA LTDA.

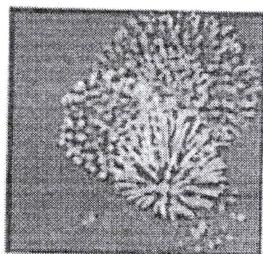
02.703.203/0001-70

ARTESANATO DE FOGOS VITÓRIA LTDA - EP

Fazenda Retiro São Francisco - S/N

Zona Rural - Cep 35.880-000

SANTO ANTONÍO DO MONTE - MG



MARINGA FOGOS

SHOWS PIROTECNICOS

Razão Social: E. O. L. RODRIGUES PESCA

CNPJ: 13.255.696/0002-20 - INSCR. EST. 90.562.814-31
ROD. PR 463 - S/Nº - ZONA RURAL - FONE: 044-3262-1710
CEP: 87.640-000 - UNIFLOR - PR
E-mail: maringafogos@hotmail.com

MARCA SÃO JOÃO

Odair Fogueteiro
044-9842-7141
044-9935-1349
044-3262-6897

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BATERIA 1.080 TIROS E CORES	02	UN.	370,00	740,00
02	TORTA INFINITY 177 TUBOS EXPLOSÃO DE CORES	01	UN.	2.100,00	2.100,00
03	TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS	02	UN.	2.930,00	5.860,00
04	KIT MORTEIROS 4 POLEGADAS C/9 TUBOS EXPLOSÃO DE CORES	03	KITS	780,00	2.340,00
05	TORTA CONTRATACK 50 TUBOS DE 42 MM	02	UN.	540,00	1.080,00
06	TORTA CLEOPATRA	01	UN.	1.150,00	1.150,00
07	TORTA 4 ESTAÇÕES	01	UN.	2.100,00	2.100,00
08	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/ 6 TUBOS	04	KITS	300,00	1.200,00
TOTAL					15.570,00

MARCA SÃO JOÃO
UNIFLOR-PR, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

13.255.696/0002-20
INSC. EST. 90.562.814-31
E. O. L. RODRIGUES PESCA
ROD. PR 463
ZONA RURAL - CEP 87640-000
UNIFLOR - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

- 2 -

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

"Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, [pesquisas na internet](#), publicações especializadas e outras fontes." (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União**).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 04 de dezembro de 2019.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



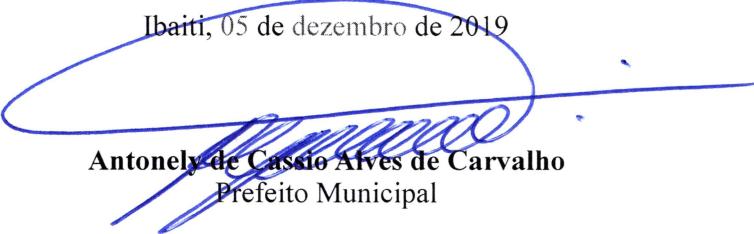
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela CULTURA;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição/contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.º Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 458/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, DECLARO existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3640	07.001.13.392.0014.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

Amilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti

Processo nº: 458/2019

Dispensa nº: 76/2019

Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável

Nº	DESCRÍÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, <i>caput</i> e art. 38, <i>caput</i>			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, <i>caput</i>			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, <i>caput</i>			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

Ofício nº 210/2019

Ibaiti – (PR), 05 de dezembro de 2019

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: CULTURA (Local)

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Valor Estimado Total: R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais)

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:

- | | | | | |
|--|--------------------------|----------------------|-----------|----------------------|
| ()Concorrência | ()Tomada de Preços | ()Convite | ()Leilão | ()Pregão Eletrônico |
| ()Concurso | ()Pregão Eletrônico/SRP | ()Pregão Presencial | | |
| ()Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. | | | | |

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- | | | |
|----------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| ()Inexigibilidade | ()Licitação não Aplicável | ()Dispensa /Locação Imóvel |
| ()Contratação Emergencial | ()Cotação Eletrônica | (X) Dispensa de Licitação |

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:

- | | | | | | |
|----------------|----------------|-------------|--------------|--------------|-------------|
| ()Repactuação | ()Prorrogação | ()Rescisão | ()Supressão | ()Acréscimo | ()Reajuste |
| ()Outros | | | | | |

TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....**CONSULTAS:**

- | | | |
|---------------------------|--|-------------------------|
| ()Decisão Judicial | ()Informações em Mandado de Segurança | ()Recursos/Impugnações |
| ()Patrimônio Imobiliário | ()Patrimônio Mobiliário | ()Outras |

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(FL)



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 5

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retomencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedações.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Município de Ibaiti Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000 Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br	Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente
---	--



DIÁRIO OFICIAL



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em vista o valor do contrato ser ínfimo, tomado por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extraíria, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)."

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 7

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ – Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inherentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTÔNIO DE MOÚRA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

| PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 76/2019

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 05, de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'BOM' or 'BRUNO'.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA N° 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTÔNIOLEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1477 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2019

| PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA N° 1744, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti - FMSI.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: MAURO PROCOPIO CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91;
- Membro: JOSIANA DOS SANTOS, portadora da CI-RG nº 8.627.791.3/PR e inscrita no CPF/MF nº 044.856.739.36;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 3 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE COMUNIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (5.8.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 1715 de 26.7.2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem
Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do
Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de
21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de
constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO
MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e
examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a
quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de
Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do
setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como
competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou
serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento
equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento
técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou
instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação,
podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019

| PÁGINA 12

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA N° 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG N°
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 76/2019

Processo Administrativo: nº 458/2019

Ementa: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME , inscrita no CNPJ nº **79.964.789/0001-50**.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020**.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **79.964.789/0001-50**, sediada na **RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 808 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Litar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição,
CONSIDERANDO A FALTA DE OPÇÃO PARA QUE A POPULAÇÃO IBAITIENSE POSSA COMEMORAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À PASSAGEM DE ANO, SOBRETUDO PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA DO COMÉRCIO LOCAL CAPAZ DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO DESTA NATUREZA FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL TOME A INICIATIVA DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE POSSA PROPORCIONAR À COMUNIDADE O ENTRETENIMENTO E A OPORTUNIDADE DE COMEMORAR O TRADICIONAL RÉVEILION DA FAMÍLIA IBAITIENSE, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 05 de dezembro de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.964.789/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/1987
NOME EMPRESARIAL BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TABACARIA MINEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-01 - Tabacaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 47.89-0-06 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ANTONIO DE MOURA BUENO	NÚMERO 808	COMPLEMENTO ,
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5461-222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/09/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2019 às 14:54:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

FIRMA INDIVIDUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
PROTÓCOLO N° 31.799
DATA: 27 JN 1989



01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do
BENEDITO CARLOS DE SOUZA

PARANÁ

natural de **MONTE SÍÃO MG** BRASIL CASADO
filho de **ANTONIO BRASILINO DE SOUZA e VICENTINA MARIA DE JESUS**
nascido em **08/08/1959** PESO **1.968.226-9**
expedido pelo **INST. IDENT.** CPF n.º **01 35289945920**
residente na **AV PAULO CRUZ FIMENTEL S/N-CENTRO-IBAITI-PR-CEP: 86.590**

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

declarando não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e também,
que **NÃO POSSUI** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de
mandar proceder o/a

02 **A NOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO A
TIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL**

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NRC

03 DATA DO DEFERIMENTO
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA FÍSICA 04 DA FILIAL/AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS

05 DIA MES ANO

ME Nº 2055

04 NOME COMERCIAL

06 **BENEDITO CARLOS DE SOUZA-IBAITI**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(SE EXISTIR)
-TABACARIA MINEIRA-

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 RUA PARANÁ N° 441

08 CENTRO

09 CEP 86590

10 IBAITI

11 4127809706

12 PR

TELÉFONE/OUTRAS INFORMAÇÕES
Capital Anterior NCZ\$ 30,00

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 79964789000150

CAPITAL DA DESTRADE DE CAPITAL

NCZ\$

4000000

14 020187

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

-COMÉRCIO VAREJISTA DE FUMO (TABACARIA)

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

16	1	1	1	1
17	1	1	1	1
18	1	1	1	1

CÓDIGO DAS ATIVIDADES
(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

08 DATA

12/06/1.989

BENEDITO CARLOS DE SOUZA

ASSINATURA DO TITULAR



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE

4110301301-0

NIRE DA FILIAL (caso houver somente se ato referente à filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)

BENEDITO CARLOS DE SOUZA

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

ESTADO CIVIL

Casado (a)

SEXO

M F

REGIME DE BENS (se casado)

Comunhão universal

FIUO DE (pai)

ANTONIO BRASILIANO DE SOUZA

(mãe)

VICENTINA MARIA DE JESUS

NASCIDO EM (data de nascimento)

08-08-1959

IDENTIDADE número

1.968.226-9

Órgão emissor

SSP

UF

PR

CPF (número)

352.899.459-20

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO

NUMERO

808

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
(uso da Junta Comercial)

CENTRO

84900-000

MUNICÍPIO

IBAITI

UF

PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS

CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL

BENEDITO CARLOS DE SOUZA -IBAITI- ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO

NUMERO

808

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO

CEP

CÓDIGO DO MUNICÍPIO
(uso da Junta Comercial)

CENTRO

84900-000

MUNICÍPIO

IBAITI

UF

PR

PAÍS

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)

VALOR DO CAPITAL - R\$

20.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)

(VINTE MIL REAIS)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)

Atividade principal

DESCRIÇÃO DO OBJETO

-COMÉRCIO VAREJISTA DE FUMOS - (TABACARIA) -

Atividades secundárias

4729-6/01

-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING-

4763-6/04

-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES-

4789-0/09

-COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E ARTIGOS PIROTÉCNICOS-

4789-0/06

-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS-

4781-4/00

-COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, ARTIGOS DE COURO E PARA PRESENTES-

4782-2/01

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

02-01-1987

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

79.964.789/0001-50

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF
NIRE anterior

UF

USO DA JUNTA COMERCIAL
DEPENDENTE DE
AUTORIZADA
NOVAMENTE

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA

08-05-2009

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUT.

Dorothy Ap. Franco
RG 990.500-PR
DAB 12407-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2009

SOB NÚMERO: 20091979412

Protocolo: 09/197941-2, DE 14/05/2009

Empresa: 41 1 0301301 0

SENEDITO CARLOS DE SOUZA - IBAITI -

LUIZ CARLOS SÁLVARO

SECRETARIO GERAL



14 MAIO 2009

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

NÃO PREENCHER



BENEDITO CARLOS DE SOUZA

NOME DO TITULAR

MONTE SIAO - MG

BRASILEIRO

CASADO

natural de

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

NACIONALIDADE

PAÍS

ESTADO CIVIL

ANTONIO BRASILIANO DE SOUZA e VICENTINA MARIA DE JESUS

filho de

FILIAÇÃO

nascido em

08/08/1.959

DATA DO NASCIMENTO

DO COMERCIO

profissão

CPF

01 3 5 2 8 9 9 4 5 9 2 0

NUMERO

identidade

1.968.226-9

NUMERO

INST.I.

PR

ORGÃO EXPEDIDOR-SIGLA

UF

residente AV. GOV. PAULO CRUZ PIMENTEL , S/Nº-CENTRO-IBAITI-PR. C.E.P.

RUA AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO BAIRRO CEP. MUNICÍPIO UF

86590-000

CONTINUAÇÃO

não estando incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 5

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
- 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 5 - CANCELAMENTO DE SEDE
- 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
- 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI

T.I.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE

04 4 1 1 0 3 0 1 3 0 1 0 ME

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

06 RUA ANTONIO DE MOURA BUENO N°

4 2 7 8 0 8

NOME DO BAIRRO-DISTRITO

07 CENTRO

CEP 08 6 5 9 0

NOME DO MUNICÍPIO

IBAITI

SIGLA UF PR

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

R\$ 8 000 0

(OITOCENTOS REAIS)

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTERNO

INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO
10 0 2 0 1 8 7

11

USO DA JUNTA:

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
- 3 - DESENGUARDAMENTO ME

CGC - BÁSICO

12 7 9 9 6 4 7 8 9 0 0 0 1 7 0

ordem controle

OBJETO/ATIVIDADE ECONÔMICA

-COMÉRCIO VAREJISTA DE BUMO (TABACARIA)

CÓDIGO DE ATIVIDADE

13			2
14			0
15			9
16			7
17			5

USO DA JUNTA

DATA DO DEFEITAMENTO

DIA MES ANO

26.10.94

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

Benedito Carlos de Souza



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI
CNPJ: 79.964.789/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:44:15 do dia 05/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2020.

Código de controle da certidão: **3D64.7029.88EA.C793**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021079923-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.964.789/0001-50**

Nome: **BENEDITO CARLOS DE SOUZA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

CERTIDÃO NEGATIVA 4268/2019

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 01/03/2020

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QEM4C44MXEU2

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
1147	79.964.789/0001-50	5260037139	965

ENDERECO

RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 808 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

ATIVIDADES

Tabacaria, Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos, Comércio varejista de armas e munições

Waldirene Apa. Vigilato Rocha
Diretora do Departamento Tributação
Port. 099/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Observações:

Ibaiti, 02 de Dezembro de 2019

Emitido por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.964.789/0001-50

Razão Social: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBÁITI ME

Endereço: RUA ANTONIO DE MOURA BUENO 427 / CENTRO / IBÁITI / PR / 86590-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111601333966374009

Informação obtida em 02/12/2019 11:22:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.964.789/0001-50

Certidão nº: 190908751/2019

Expedição: 02/12/2019, às 11:22:35

Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.964.789/0001-50**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

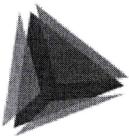
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta de Impedidos de Litar

Pesquisa Impedidos de Litar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	79964789000150
----------------	------	------------------	----------------

Nome

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 79964789000150!

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 79964789000150

Data da consulta: 05/12/2019 16:09:58
Data da última atualização: 05/12/2019 12:00:06

LIMPAR

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO

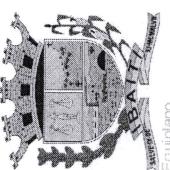
**Dispensa a Licitação nº 76/2019
Processo Administrativo nº 458/2019**

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



Município de Ibaiti - 2019
Mapa da Licitação
Processo dispensa 76/2019

Página:1

Produto	UN.	Quantidade	Data julgamento: 05/12/2019	Data homologação: CNPJ: 79.964.789/0001-50
				Preço Marca
Lote 001 - Lote 001				
001	Bateria 1080 Cores Diversos - Durag	UNID	2,00	349,00 *
002	KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/6 TUBOS	UNID	4,00	240,00 *
003	KIT MORTEIRO 4" C/9 TUBOS	UN	3,00	693,00 *
004	TORTA 4 ESTACOES	UNID	1,00	1.870,00 *
005	TORTA CLEOPATRA	UNID	1,00	1.000,00 *
006	TORTA CONTRACK 50 TUBOS DE 52MM	UNID	2,00	414,00 *
007	TORTA INFINITY 177 TUBOS	UNID	1,00	1.970,00 *
008	TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS	UNID	2,00	2.700,00 *
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR				14.805,00
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				





Município de Ibaiti - 2019

Situação por lote/itens

Processo dispensa 76/2019



Página:1

Produto	Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Status	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001						
Item 001: 18334 Bateria 1080 Cores Diversos - Duração aprox. de 60 seg	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	349,00
Item 002: 36025 KIT MORTEIRO 3 POLEGADAS C/6 TUBOS	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	240,00
Item 003: 22919 KIT MORTEIRO 4" C/9 TUBOS	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	693,00
Item 004: 36024 TORTA 4 ESTAÇÕES	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	1.870,00
Item 005: 36023 TORTA CLEOPATRA	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	1.000,00
Item 006: 36022 TORTA CONTRATACK 50 TUBOS DE 52MM	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	414,00
Item 007: 36020 TORTA INFINITY 177 TUBOS	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	1.970,00
Item 008: 36021 TORTA SUPER FESTA 149 TUBOS	26455-5 BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	79.964.789/0001-50	Classificado		ADQUIRIDO	2.700,00

Qtde. itens vencedores : 008

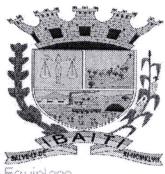
Qtde. itens frustrados : 000

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens não apurados : 000

Qtde. itens empatados : 000

Qtde. itens empatados ME : 000



Equiplano

Município de Ibaiti - 2019

Relação de Participantes

Processo dispensa 76/2019



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
26455-5	79.964.789/0001-50	BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 76/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME, inscrita no CNPJ nº 79.964.789/0001-50

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3640	07.001.13.392.0014.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME

BENEDITO CARLOS DE SOUZA - 352.899.459-20

Contratado



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1561 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

| PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa N°. 76/2019

Processo Administrativo: nº 458/2019

Ementa: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME , inscrita no CNPJ nº 79.964.789/0001-50.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais), ofertado pela empresa BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 79.964.789/0001-50, sediada na RUA ANTONIO DE MOURA BUENO, 808 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaiti/PR.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Ligar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparéncia e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição, CONSIDERANDO A FALTA DE OPÇÃO PARA QUE A POPULAÇÃO IBAITIENSE POSSA COMEMORAR AS FESTIVIDADES ALUSIVAS À PASSAGEM DE ANO, SOBRETUDO PELA FALTA DE INFRAESTRUTURA DO COMÉRCIO LOCAL CAPAZ DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 1561 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

| PÁGINA 10

DESTA NATUREZA FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL TOME A INICIATIVA DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE POSSA PROPORCIONAR À COMUNIDADE O ENTRETENIMENTO E A OPORTUNIDADE DE COMEMORAR O TRADICIONAL RÉVEILION DA FAMÍLIA IBAITIENSE, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 05 de dezembro de 2019

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

Danielle Fernanda Rodrigues de Padua

Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 1472, de 05/08/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 76/2019

Processo Administrativo nº 458/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1072/2018 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 76/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME, inscrita no CNPJ nº 79.964.789/0001-50

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3640	07.001.13.392.0014.2055	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

do Exercício de 2019

Valor Total: R\$ 14.805,00 (Quatorze Mil, Oitocentos e Cinco Reais).

Vigência: 30 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 05 de dezembro de 2019

ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

BENEDITO CARLOS DE SOUZA IBAITI ME

BENEDITO CARLOS DE SOUZA - 352.899.459-20

Contratado

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBATI
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	76
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	458
Descrição Resumida do Objeto* AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO NA VIRADA DO ANO – RÉVEILLON 2020, A SER REALIZADO NA PRAÇA JÚLIO FARAH NA NOITE DE 31/12/2019 PARA 01/01/2020	
Dotação Orçamentária*	0700113392001420553390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.805,00
Data Publicação Termo ratificação	05/12/2019
Data Abertura	05/12/2019
Data Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.	
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibati.pr.gov.br	